

AUT- 243/017
PROJ- 377/017
Antonio Pimentel



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 29/10/2017
Romero Rodrigues
Presidente

LEI Nº 6.752

De 09 de Outubro de 2017.

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CINTOS DE SEGURANÇA, NAS VAGAS RESERVADAS AOS IDOSOS E DEFICIENTES, NOS VEÍCULOS URBANOS DE TRANSPORTE COLETIVO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

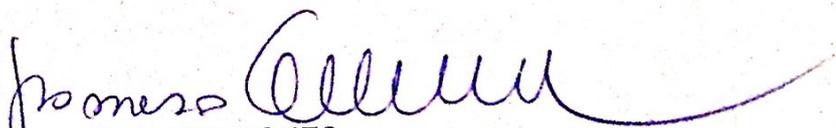
Art. 1º As empresas de transporte público do Município de Campina Grande – PB são obrigadas a disponibilizar em seus veículos coletivos cintos de segurança nas vagas reservadas aos idosos e portadores de deficiência.

Art. 2º A medida supracitada visa essencialmente garantir segurança aos idosos e portadores de deficiência durante o trajeto.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, que obrigatoriamente será comunicado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, ao Poder Legislativo e lido no expediente da primeira sessão ordinária após as 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte à data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia seguinte do exercício fiscal em que for publicada.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal